NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
Período de Oc/04/2020 a O.6/05/2020

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020

ACRESCENTA SERVIÇO ESSENCIAL NO ART. 5° DO DECRETO MUNICIPAL N° 16/2020, DE 23 DE MARÇO DE 20 QUE DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO/RS, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, item IV e XIX da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 55.154 e Decreto Estadual nº 55.162 dispondo sobre alterações no Decreto Estadual de Calamidade Pública as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** as reuniões da Procuradoria Geral do Estado e 27 Associações Regionais dos Municípios e a Recomendação emitida pela FAMURS sobre o Decreto Estadual nº 55.154/2020 principalmente pela importância da higiene e asseio pessoal

E por fim, CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais Decreto Municipal nº 15/2020, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16/2020 de 23 de março de 2020; Decreto Municipal nº 18/2020, de 25 de março de 2020, Decreto Municipal nº 20/2020 que reitera o Estado de Calamidade Pública decretado por este Município;

#### DECRETA:

Art. 1°. Fica ACRESCENTADO inciso XII, §9° e alíneas, ao art. 5°, do Decreto Municipal n° 16/2020, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Boa Vista das Missões-RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo período de vigência do Decreto Estadual nº 55.154, que passam a ter a seguinte redação:

66

Art. 5°. Fica determinado o fechamento centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção daqueles declarados como de atividades públicas e privadas essenciais e indispensáveis pelo Decreto Estadual n. 55.135/2020, e os de:

XII - Salões de beleza, barbearias e similiares, desde que o atendimento seja individualizado por profissional prestador do serviço, com horário previamente agendado, vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera.

pera.

§9° - As medidas de prevenção e higiene para os estabelecimentos previstos no inciso XII do art. 5° deste Decreto (Salões de beleza, barbearias e similiares) devem, atender no que couber, as determinações do art. 5° e seus incisos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, e ainda:

- a) Seguir estritamente o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT Estabelecimentos de Beleza: Requisitos de Boas Práticas) em especial na esterilização de instrumentos de trabalho;
- b) Intensificar a higienização diária: limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório, após cada uso;
- c) Afixar cartazes nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe sobre a COVID-19 e formas de transmissão;
- d) Sensibilizar funcionários e clientes sobre a importância da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70%;
- e) Ofertar álcool gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
- f) Realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

- g) Cabelereiros: utilizar máscara para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada cliente com borrifadores de álcool + água e sabão;
- h) Manicures: utilizar máscara e luvas;
- i) Maquiadores: utilizar máscara e higienizar pinceis a cada Cliente com borrifadores de álcool + água e sabão;
- j) Depiladores: utilizar máscara, luvas e somente usar material descartável:
- k) Usar sempre que possível material descartável, abrindo a embalagem na frente do cliente.

... ,,

- $Art.\ 3^{o}$  As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, permanecendo vigente o Decreto Municipal nº 15/2020 , 16/2020 , 18/2020 e 20/2020 no que não divergir com este.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, EM 06 DE ABRIL DE 2020

CARLOS REGINALDO SANTOS BUENO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

